

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 004, de 26 de março de 2021.

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina – TED da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas, e dá outras providências.

O Conselho da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inc. I, da Lei n 8.906, de 4 de julho de 1994, reunido em Sessão Plenária realizada no dia 26 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina – TED da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Alagoas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Tribunal de Ética e Disciplina – TED, da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Alagoas, compõe-se de 48 (quarenta e oito) membros efetivos indicados e eleitos pelo Conselho Seccional na primeira sessão ordinária que ocorrer no primeiro ano de mandato, escolhidos pela Presidência da Seccional dentre advogados de notável reputação ético-profissional, todos inscritos há pelo menos 5 (cinco) anos nos quadros da OAB/AL, observados os mesmos requisitos para a eleição do Conselho Seccional e o disposto no art. 114 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. (Alterado pela Res. nº 006/2019, de 29/03/2019)

Parágrafo único. O Tribunal de Ética e Disciplina – TED é formado por 09 (nove) Turmas, sendo estas compostas por 05 (cinco) membros efetivos em cada. (Inserido pela Res. nº 006/2019, de 29/03/2019)”

Art. 2º O art. 4º do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina – TED da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Alagoas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Tribunal funcionará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, devendo reunir-se ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário previamente elaborado pela Presidência ou por convocação antecedente, podendo também reunir-se extraordinariamente, a qualquer tempo, em casos de urgência, de processos prioritários ou acúmulo de serviços, mediante convocação feita pelo Presidente, através de ofício, edital, telefone, e-mail, pessoalmente, whatsapp ou qualquer outro meio digital disponível.”

Art. 3º O parágrafo único, do art. 9º do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina – TED da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Alagoas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º São órgãos do Tribunal de Ética e Disciplina:

I – o Tribunal Pleno;

II – a Presidência, a Vice-Presidência e a Secretaria-Geral;

III – as Turmas Julgadoras;

IV – a Defensoria Dativa;

V – a Secretaria Administrativa.

Parágrafo único. O Tribunal de Ética e Disciplina funcionará em sessões Plenárias ou em Turmas isoladas.”

Art. 4º O art. 14 do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina – TED da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Alagoas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 Cabe prioritariamente ao Vice-Presidente, Secretário-Geral e aos membros de inscrições mais antigas junto a OAB a substituição do Presidente, sucessivamente.”

Art. 5º O art. 18 do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina – TED da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Alagoas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 Compete às Turmas do Tribunal de Ética e Disciplina, excetuando a Nona Turma, conciliar, instruir e julgar processos disciplinares envolvendo advogados e/ou estagiários inscritos nos quadros da Seccional e aqueles que tenham cometido infração na base territorial desta, salvo se a falta tiver sido cometida perante o Conselho Federal.”

Art. 6º Revoga o art. 20 do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina – TED da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Alagoas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 Revogado.”

Art. 7º O art. 20-A e o seu § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina – TED da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Alagoas, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20-A Compete privativamente a Nona Turma, conciliar e instruir processos disciplinares envolvendo advogados e/ou estagiários inscritos nos quadros das Subseções de Arapiraca, Delmiro Gouveia, Penedo, Santana do Ipanema ou Palmeira dos Índios. (Inserido pela Res. nº 006/2019, de 29/03/2019)

§1º - Sem prejuízo do que dispõe o Art. 1º deste Regimento, a Nona Turma será composta dentre os advogados que possuem inscrição na base territorial de sua competência; (Inserido pela Res. nº 006/2019, de 29/03/2019)

§2º - A Nona Turma funcionará na sede da Subseção de Arapiraca. (Inserido pela Res. nº 006/2019, de 29/03/2019)

§3º - A competência prevista no caput deste artigo passa a vigorar a partir da data de sua implantação incidindo sobre os novos

processos a serem instaurados no Tribunal de Ética e Disciplina. (Inserido pela Res. nº 006/2019, de 29/03/2019)”

Art. 8º Insere o § 4º, do art. 31 do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina – TED da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Alagoas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 Recebida a representação, não sendo o caso de representação de ofício, o Juiz instrutor poderá propor:

I – de plano, ao Presidente do Tribunal, o seu arquivamento, quando ausentes os pressupostos de admissibilidade;

II – determinar diligências preliminares para a coleta de informações que julgar necessárias para o exercício do juízo de admissibilidade;

III – proferir parecer de admissibilidade, quando reputar presentes indícios:

a) de que o fato noticiado configura, em tese, ilícito disciplinar;

b) da sua autoria por advogado.

§ 1º Do parecer de admissibilidade constará o enquadramento legal da conduta do representado dentre as hipóteses de infração disciplinar previstas no Estatuto da Advocacia e no Código de Ética e Disciplina, ou, ainda, de quaisquer outros normativos editados pelo Conselho Federal.

§ 2º Exercido o juízo de admissibilidade, os autos seguirão à apreciação da Presidência do Tribunal para decidir sobre a instauração ou não do processo disciplinar.

§ 3º Instaurado o processo disciplinar, o relator determinará a notificação das partes que, neste primeiro ato processual, deverá ser pessoal.

§ 4º Após realizada a primeira notificação válida, os demais atos processuais serão notificados via Diário eletrônico da OAB ou por qualquer outro meio físico ou eletrônico que possibilite certificar a ciência.”

Art. 9º Revoga o inciso II e altera as alíneas “a” e “c”, do inciso III, todas do art. 33, do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina – TED da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Alagoas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 Da notificação enviada ao representado constarão, obrigatoriamente:

I – cópia do parecer preliminar e da decisão de instauração do processo disciplinar;

II – Revogado

a) revogado; (revogado pela Resolução nº 015/2020, de 22/04/2020)

b) revogado; (revogado pela Resolução nº 015/2020, de 22/04/2020)

III – indicação expressa:

a) de que o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação da defesa se iniciará automaticamente, a partir da data de recebimento da notificação pessoal;

b) de que as partes poderão ter acesso à integralidade dos autos mediante consulta à Secretaria Administrativa do Tribunal ou, ainda, por meio digital em sítio oficial da OAB/AL.

c) de que uma vez exitosa a notificação inicial promovida através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento), ou do seu comparecimento espontâneo nos autos eletrônicos, as demais notificações serão realizadas exclusivamente através do rito estabelecido no art. 34, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Alagoas, ou através de publicação no Diário Eletrônico da OAB. (Inserido pela Resolução nº 015/2020, de 22/04/2020)”

Art. 10 Altera os §§ 2º, 4º e 5º, do art. 34, do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina – TED da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Alagoas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 A notificação inicial será feita através de correspondência com aviso de recebimento:

I – para o endereço do representante, quando este for pessoa física ou, se pessoa jurídica, no endereço de sua sede informado na representação;

II – para o representado, nos endereços que constarem dos seus assentos cadastrais perante a OAB/AL.

§ 1º Incumbe ao advogado manter sempre atualizado o seu endereço residencial e profissional no cadastro do Conselho Seccional, presumindo-se recebida a correspondência enviada para o endereço nele constante.

§ 2º Não sendo localizado o representado no endereço constante do cadastro da Seccional, a Secretaria Administrativa do Tribunal promoverá a publicação de edital de notificação, não podendo constar qualquer referência de que se trate de matéria disciplinar, constando apenas o nome completo do advogado, o seu número de inscrição e a observação de que ele deverá comparecer à sede do Conselho Seccional ou da Subseção para tratar de assunto de seu interesse, nos termos no § 3º do art. 137-D, do Regulamento Geral da OAB.

§ 3º Em caso de urgência ou motivo justificado, os atos de comunicação, notificação ou ciência de processos em tramitação perante o Tribunal poderão ser executados por servidor da Seccional, comprovados mediante certidão nos autos.

§ 4º Operando-se o processamento eletrônico dos autos, as partes, informarão, nos autos, o endereço eletrônico (e-mail), através do qual poderão ser notificados, e, no caso de advogado, além de consignar nos autos deverá promover ao seu cadastramento junto à Seccional com a indicação de seu endereço eletrônico (e-mail), através do qual será cientificado de todos os atos processuais, sem

prejuízo das formas previstas no § 4º, do art. 31 deste Regimento.

§ 5º Ocorrendo a notificação inicial do representado de forma válida através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento), as demais se darão exclusivamente através do Diário Eletrônico da OAB, ou na forma prevista do parágrafo 4º acima. (inserido pela Resolução n° 015/2020, de 22 de abril de 2020)”

Art. 11 Revoga o art. 35 (Seção IV, Capítulo) do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina – TED da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Alagoas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção IV

DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO
(Revogado)

Art. 35 Revogado.

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.

§ 3º Revogado.”

Art. 12 Altera o caput, renumera o § 1º e insere o § 2º, no art. 36, do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina – TED da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Alagoas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36, O representado apresentará, nos 15 (quinze) dias úteis seguintes, a partir da data de recebimento da notificação pessoal, a sua defesa prévia, por escrito, mediante peticionamento nos autos.

§ 1º. Transcorrido o prazo de defesa sem manifestação do representado, os autos serão automaticamente encaminhados pela Secretaria Administrativa ao Presidente do Tribunal, para nomeação de Defensor Dativo, o qual patrocinará a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da designação.

§ 2º Após a defesa, será o Defensor Dativo notificado de todos os atos e tramitações do processo, sob pena de nulidade, salvo o disposto nos §§ 6º e 7º do art. 20 deste Regimento Interno.”

Art. 13 Revoga o art. 37 do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina – TED da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Alagoas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 Revogado.

Parágrafo único. Revogado.”

Art. 14 Altera o caput do art. 44 do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina – TED da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Alagoas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 Todos os atos praticados em audiência serão reduzidos a

termo na respectiva ata da assentada, salvo se, em sendo virtual, a mesma seja gravada e inserida nos autos eletrônicos, momento em que a ata será resumida com as informações básicas a respeito da realização da audiência.

§ 1º A audiência é una, podendo, todavia, ser fracionada a sua realização se as circunstâncias do caso assim recomendarem.

§ 2º Havendo multiplicidade de partes e/ou de testemunhas para oitiva em audiência, o relator poderá optar pelo registro da assentada em separado dos termos de depoimentos, assinados individualmente por cada depoente e pelas partes presentes ao ato.”

Art. 15 Insere o art. 45-A no Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina – TED da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Alagoas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45-A Será facultada às partes a realização de audiência de conciliação, em qualquer fase do processo disciplinar. “

Art. 16 Renumerar o § 1º e insere o § 2º ao art. 50 do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina – TED da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Alagoas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 As sessões do Tribunal e das suas Turmas serão sempre sigilosas, admitindo-se nelas somente as presenças das partes interessadas, de seus advogados devidamente constituídos na forma da Lei e da Defensoria Dativa, quando for o caso.

§ 1º As sessões se realizarão em data e horário previamente designados pela Presidência do Tribunal, durando o tempo que for necessário para o esgotamento da pauta de julgamento.

§ 2º O sigilo previsto no caput deste artigo não se aplica as sessões da Quarta Turma quando da apreciação exclusiva de consultas, quando serão admitidas a presença de interessados no tema que, inclusive, a critério do relator, poderá ter direito a se manifestar por um prazo máximo de 05 (cinco) minutos.”

Art. 7 Insere a Seção X, que compreende os arts. 59-A, 59-B, 59-C, 59-D, 59-E, 59-F, 59-G, 59-H e 59-I no Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina – TED da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Alagoas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção X

DAS AUDIÊNCIAS E JULGAMENTOS ELETRÔNICOS OU VIRTUAIS

Art. 59-A Fica a critério do julgador a realização de audiências e julgamentos em ambiente virtual/eletrônico, que deverão ocorrer via aplicativo ZOOM MEETINGS/SKYPE/JITSI MEET/GOOGLE HANGOUTS MEET/SLACK ou outro da espécie, existindo ou não a necessidade da oitiva de testemunhas ou o interesse em sustentação oral.

Art. 59-B A Secretaria do TED - OAB/AL fornecerá aos

juízes e às partes que desejarem fazer sustentação oral ou acompanhar o julgamento, todas às informações necessárias para ter acesso ao ato ou sessão.

Parágrafo único – Quando qualquer das partes não dispuser de recursos eletrônicos que possibilite sua participação ao ato ou à Sessão de Julgamento, excepcionalmente, poderá solicitar por meio de requerimento a secretaria do TED/AL, acesso aos recursos eletrônicos disponibilizados pelo Tribunal de Ética, desde que requerido no prazo mínimo de 48(quarenta e oito) horas anteriores à realização do evento.

Art. 59-C A audiência ou a sessão de julgamento em ambiente eletrônico/virtual só deverá ser realizada em plataforma que atenda aos requisitos de segurança e sigilo do processo ético-disciplinar, observado sempre o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 59-D As partes e seus procuradores ou defensores serão notificados, via Diário Eletrônico da OAB, e-mail, telefone ou WhatsApp ou qualquer aplicativo hábil, cujos dados do contato sejam (indicados pelas partes nos autos), com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis quanto à audiência ou ao julgamento pelo ambiente eletrônico/virtual.

Art. 59-E Se a parte representante não for advogado e não estiver assistida por advogado ou assistente, a notificação de que trata o artigo anterior deverá se dar, preferencialmente, por e-mail, WhatsApp ou outro aplicativo ou meio que ateste que a parte foi notificada, servindo inclusive para tanto a certidão exarada pela Secretaria do TED – OAB/AL.

Art. 59-F No caso de sessão de julgamento, o(a) Julgador(a) Relator(a) lerá relatório, voto e ementa na sessão de julgamento eletrônico. Após a sustentação oral, se houver, os demais membros julgadores da Turma/Pleno proferirão seu voto, sendo proclamado pelo(a) Presidente da Turma/Pleno o resultado. Após, a Secretaria do TED - OAB/AL lavrará a ata juntando aos autos eletrônicos e remeterá a ementa para publicação no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil para fins de intimação dos advogados.

§ 1º. As partes presentes na sessão de julgamento ou na audiência virtual ficarão intimadas da decisão e dos termos da audiência, podendo requerer que seja enviado por e-mail o acórdão e/ou o termo de audiência, ficando cientes do sigilo relativo ao processo ético-disciplinar, devendo ser certificado nos autos pela Secretaria do TED a ciência das partes presentes ao ato;

§ 2º. Caberá à Secretaria do TED - OAB/AL o envio do e-mail, devendo certificar nos autos;

§ 3º. No caso de audiência, ao seu cabo, a Secretaria do TED - OAB/AL lavrará o termo juntando aos autos eletrônicos, certificando;

Art. 59-G Concluído o julgamento e estando o voto, a ementa, o acórdão e ata no sistema, e de igual forma o termo de audiência, as partes, seus procuradores ou defensores, serão notificados pela Secretaria do TED, sendo esse o marco inicial do prazo recursal e de ciência dos termos postos nos autos, exceto quando intimadas pessoalmente, mesmo que de forma virtual, na sessão virtual de julgamento, na forma do §1º, do art. 72 acima.

Art. 59-H A audiência virtual será designada pelo relator de acordo com a pauta do juízo e será realizada na data e hora agendadas através de videoconferência utilizando o aplicativo previamente definido.

§ 1º A Secretaria do TED – OAB/AL deverá, no dia anterior a audiência, criar grupo de WhatsApp ou qualquer outro aplicativo hábil específico para aquele ato do qual participarão o relator, as partes, os seus procuradores e as testemunhas, se houverem.

§ 2º Na hora da audiência a Secretaria do TED – OAB/AL disponibilizará no grupo de WhatsApp, ou qualquer outro aplicativo hábil, o link para acesso à sala de conferência, devendo, a princípio, ingressar na sala de audiência apenas as partes e os seus procuradores.

§ 3º Para a oitiva de testemunha a Secretaria do TED – OAB/AL deverá solicitar a mesma, através do grupo de WhatsApp, ou qualquer outro aplicativo hábil, que ingresse na sala de conferência utilizando o link correspondente. Após o término do depoimento a transcrição do mesmo será liberado para visualização da testemunha que deverá anuir com o seu conteúdo e, em seguida, sair da sala.

§ 4º Ao fim da audiência, a Ata será disponibilizada as partes e aos seus procuradores, através do aplicativo ou do grupo de WhatsApp, ou qualquer outro aplicativo hábil, criado para aquele fim, que deverão anuir com o seu conteúdo, cabendo a Secretaria do TED – OAB/AL certificar nos autos eletrônicos a ciência das partes.

§ 5º As partes presentes na audiência virtual poderão requerer que seja a ata enviada por e-mail, ficando cientes do sigilo relativo ao processo ético-disciplinar, cabendo à Secretaria do TED - OAB/AL o envio do e-mail, que deve ser certificado nos autos.

§ 6º Após a audiência o processo terá regular prosseguimento de acordo com as deliberações do relator.

Art. 59-I Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão decididos pelo Presidente do TED ou, por delegação do mesmo.”

Art. 18 Altera o caput e insere os incisos I, II, III e IV no art. 60, do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina – TED da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Alagoas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60 Nos processos de representação de advogado contra advogado, é obrigatória a realização de audiência prévia de tentativa de conciliação, observado o seguinte procedimento:

I – Na audiência preliminar de tentativa de conciliação, o relator estimulará as partes à solução consensual da demanda, reduzindo a termo na ata da audiência eventual acordo celebrado, com homologação automática pelo relator nos casos em que a demanda versar infrações disciplinares puníveis com penas de censura ou suspensão.

II – Nos processos disciplinares de apuração de infrações puníveis com exclusão, havendo acordo reduzido a termo na ata da audiência preliminar de tentativa de conciliação, o representado apresentará sua defesa prévia nos 15 (quinze) dias úteis seguintes.

III – Tratando-se da apuração de infração punível com pena de exclusão e uma vez apresentada à defesa do representado, o acordo celebrado poderá ser levado em consideração pelo relator, a seu juízo, para opinamento acerca da aplicação de pena alternativa menos gravosa.

IV – O parecer preliminar proferido nos termos dos incisos supra não é vinculativo ao julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina.

Parágrafo único. No Tribunal de Ética e Disciplina, o Presidente distribuirá o processo a um Relator integrante da Quarta Turma.”

Art. 19 Revoga o § 1º, do art. 61, do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina – TED da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Alagoas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61 No ato do julgamento pela Turma, se presentes as partes, será renovada a tentativa de conciliação antes do julgamento.

§ 1º Revogado.

§ 2º Não obtida à conciliação, proceder-se-á ao julgamento.”

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Seccional de Alagoas da Ordem dos Advogados do Brasil, Maceió, 26 de março de 2021.

Nivaldo Barbosa da Silva Júnior
Presidente da OAB/AL

COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO: Cláudia Lopes Medeiros, Felipe Rodrigues Lins e Yuri de Pontes Cezario. (atualizado em março de 2021)